



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Decretos

Decreto nº. 8.110, de 05 de junho de 2020.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando o Memorando nº. 017/2020, de 03 de junho de 2020, da Divisão de Recursos Humanos, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para a servidora Joseane Lungatto Barravieira;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: JOSEANE LUNGATTO BARRAVIEIRA, 01 quinquênio completado em 19/03/2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.124, de 18 de junho de 2020.

Que autoriza receber em doação itens da Câmara Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ato nº 18, de 17 de junho de 2020, publicado em 19/06/2020, no Diário Oficial do Município, da Câmara Municipal de Jales-SP, encaminhando relação dos seguintes itens:

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, da Câmara Municipal de Jales/SP, na Rua Seis, nº. 2241 – Centro, cidade de

Lei Complementar nº. 327, de 25 de junho de 2020.

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/21019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais de Jales será de 14% (quatorze por cento), a ser implantada de maneira escalonada, da seguinte forma:

- a partir de 1º de janeiro de 2021, será de 11,5%;
- a partir de 1º de julho de 2021, será de 12%;
- a partir de 1º de janeiro de 2022, será de 12,5%;
- a partir de 1º de julho de 2022, será de 13%;
- a partir de 1º de janeiro de 2023, será de 13,5%;
- a partir de 1º de julho de 2023, será de 14%.

Art. 2.º As despesas provenientes desta Lei Complementar ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração